



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2013.

Ofício n.º 1.144/13 – GAB


Prezado Presidente

Em resposta ao requerimento n.º 1122/2013, de autoria do ilustre Vereador Felipe Francisco César Costa, informamos que encaminhamos ao departamento competente e estamos reportando resposta conforme cópia anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 01/07/13.

Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone(12) 3644.5826/5827/5828 Fax: (12) 3644-5807 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

10-10 20/06/2013 09:21:08 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDAMONHANGABA**

Processo N°.....Folha N°.....

Sr. Diretor João Carlos Muniz

Em resposta ao Requerimento 1122/2013, informamos que a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) será concedida conforme Artigo 14 do decreto 4.963 de 02 de maio de 2013 que substituiu o decreto 4.226 de 17 de novembro de 2005.

Art.14 A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06(seis) meses.

II- Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12(doze) meses.

III- O dispositivo no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo 24(vinte e quatro)meses.


IV- Os formulários contínuos e Notas Fiscais impresso autorizados pelo Município terão validade para uso de 24(vinte e quatro) meses após sua impressão.

Parágrafo único - A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Informamos que para a Autorização da AIDF analisamos a média de notas fiscais emitidas mensal e autorizamos a quantidade suficiente para suprir a demanda do contribuinte no máximo 12(doze) meses, logo se o contribuinte utiliza a média de 1 a 4 notas fiscais mensais o total autorizado será apenas 1 talão e o mesmo contém 50 folhas o suficiente para suprir a demanda de 12(doze) meses, portanto, autorizar uma quantidade maior não seria benefício para o contribuinte e sim para a gráfica, cabe lembrar que a validade das notas fiscais após sua confecção é de 24(vinte e quatro) meses conforme Art.14 inciso IV.

A fiscalização de Rendas informa que é necessário o controle da Autorização para Confecção de Documentos Fiscais por ser um documento fiscal de grande importância e se analisarmos a legislação vimos que existe as penalidades por perda ou extravio de talão, por utilização fora da ordem cronológica, por deixar de escriturar documentos fiscais e deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida em Lei ou em Regulamento a ele referente, portanto ao limitar estamos fiscalizando e orientando quanto a forma correta de utilização.

FID - Folha de Informações e Despacho


Rosely Antonia Soares
Fiscal de Rendas
DA. Fiscalização de Rendas
Praç. Mún. Pindamonhangaba
22/05/2013